



Área prevista para o novo Cemitério de Vila de Rei

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho normativo n.º 4/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, estabeleceu as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e instituiu determinados regimes de apoio aos agricultores, incluindo o regime de pagamento único que tem vindo a integrar faseadamente os diversos sectores.

Deste modo, em 20 de Fevereiro de 2006, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 319/2006, do Conselho, que determinou a integração do sector do açúcar no regime do pagamento único, e, em 27 de Abril de 2006, foram estabelecidas as respectivas normas de execução através do Regulamento (CE) n.º 658/2006, da Comissão, que alterou o Regulamento (CE) n.º 795/2004, de 21 de Abril, que estabelece as normas de execução do regime do pagamento único.

Neste contexto, e nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, passou a ser possível aos Estados membros optarem pela integração do sector do açúcar no regime do pagamento único ainda durante o ano 2006.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 69.º e 71.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, determina-se o seguinte:

1.º O regime de apoio no sector do açúcar considera-se integrado no regime de pagamento único desde 1 de Janeiro de 2006.

2.º A retenção para efeitos de pagamento complementar é de 10 % dos montantes estabelecidos no quadro n.º 1 do n.º 2 e no quadro n.º 2 do n.º 3 do ponto K) do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

3.º Para além da retenção mencionada no n.º 2, são ainda retidos 90 % dos montantes estabelecidos no quadro n.º 2 do n.º 3 do ponto K) do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

29 de Junho de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 685/2006

Considerando que o aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado, que engloba duas obras de rega, Vale do Sado — curso inferior — pri-

meira e segunda partes, as quais foram respectivamente aprovadas por despacho ministerial de 10 de Janeiro e de 8 de Outubro de 1936;

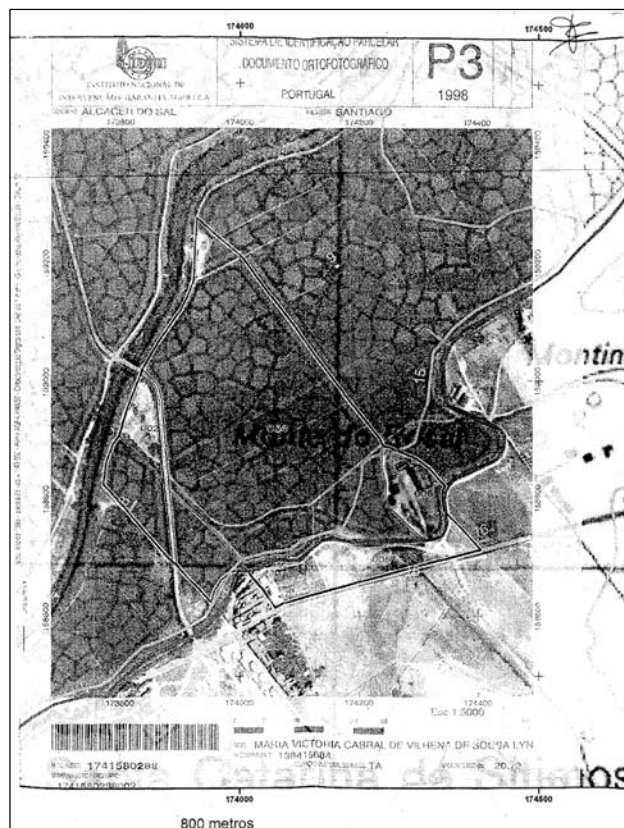
Considerando a incorrecta inclusão na área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado, da área social de 1,17 ha, do prédio misto Herdade do Rosal e Casa Novas, sito em Santa Catarina, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal sob o n.º 00540/241089, da freguesia de Santiago, inscrito na matriz sob o artigo rústico 15, secção S (parte), e os artigos urbanos 819, 820, 821, 822, 943, 944 e 1005;

Considerando que urge corrigir esta incorrecta inclusão, em virtude de o citado prédio nunca ter beneficiado da rega, por se encontrar a cota superior à do canal de rega do aproveitamento hidroagrícola e constituir área social do mesmo;

Considerando que o formalismo para proceder à rectificação da área beneficiada deve ser o mesmo que foi usado para a sua aprovação:

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, determino que seja rectificado o cadastro do prédio misto acima identificado e respectiva área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado, deles retirando a área de 1,17 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de Junho de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 15 686/2006

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Produção Animal, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 535/99, de 23 de Junho, e do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no *Correio da Manhã*, no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do júri, de acordo com os métodos de selecção então publicitados na bolsa de emprego público.